

Qualificação dos Recursos Humanos



Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida
Franz Reis Novak
Vander Guimarães

Revisores

Andreia Fernandes Spinola
Danielle Aparecida da Silva
Jonas Borges da Silva
Maíra Domingues Bernardes Silva
Mariana Simões Barros
Miriam Oliveira dos Santos
Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

1ª publicação: BLH-IFF/NT 01.05:
Qualificação dos Recursos Humanos

2ª revisão: BLH-IFF/NT 01.11

3ª revisão: BLH-IFF/NT 01.21

Palavras-chaves

Banco de Leite Humano. Postos de Coleta de Leite Humano. Qualificação Profissional. Recursos Humanos.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano
Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano.
Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020
Contatos:
(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano
(21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH
email: rblh@fiocruz.br / Portal: www.rblh.fiocruz.br



SUMÁRIO

- 1. Objetivo*
- 2. Documentos Complementares*
- 3. Definições*
- 4. Condições Gerais*
- 5. Condições Específicas*



1. Objetivo

Esta Norma Técnica estabelece critérios a serem observados para a qualificação (capacitação) e atualização do quadro funcional para os processos de trabalho em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, visando a garantia da qualidade nestes serviços e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 2006.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de out. de 2002.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2193, de 14 de setembro de 2006. Define estrutura e atuação do Banco de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de set. 2006

3. Definições

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. Banco de Leite Humano (BLH): serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição.

3.2. Banco de Leite Humano de Referência: banco de leite humano responsável pela implementação de ações estratégicas estabelecidas para sua área de abrangência, com atribuição de desenvolver educação permanente, pesquisas operacionais e prestar assessoria técnica.

3.3. Posto de Coleta de Leite Humano: unidade, fixa ou móvel, intra ou extra-hospitalar, vinculada tecnicamente ao Banco de Leite Humano (BLH) e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio Banco de Leite Humano (BLH), responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz e sua estocagem.

3.4. Educação a distância (EaD): uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes.



4. Condições Gerais

4.1. O quadro funcional dos Bancos de Leite Humano deve dispor de profissionais legalmente habilitados para assumir a responsabilidade das atividades médico-assistenciais e de tecnologia de alimentos exigidas pela RDC nº171/2006.

4.2. Podem integrar a equipe do Banco de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano os seguintes profissionais:

4.2.1. Profissionais de nível superior: medicina, nutrição, enfermagem, farmácia, bioquímica, engenharia de alimentos, medicina veterinária, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, serviço social, terapia ocupacional.

4.2.2. Profissionais de nível técnico/médio: técnicos em enfermagem e auxiliares, técnico em nutrição, em dietoterapia, de laboratório e administrativos.

4.3. Os funcionários de apoio como recepção, telefonia, limpeza e motoristas da coleta externa devem também ser incluídos nos programas de qualificação.

4.4. Segundo a RDC nº 171/2006, os BLHs e PCLHs devem dispor de profissionais legalmente habilitados capacitados para assumir a responsabilidade pelas seguintes atividades:

4.4.1. Responsabilidade técnica: podem assumir a Responsabilidade Técnica profissionais com habilitação em medicina, nutrição, enfermagem, farmácia bioquímica, biologia, biomedicina, engenharia de alimentos ou medicina veterinária

4.4.2. Responsabilidade médico-assistenciais: pode assumir a Responsabilidade Médica somente profissional com habilitação em medicina;

4.4.3. Responsabilidade de tecnologia de alimentos: profissionais com habilitação em nutrição, engenharia de alimentos e farmácia-bioquímica, biólogos, biomédicos ou médicos veterinários.

4.5. A quantificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades em BLH dependerá da capacidade de produção e complexidade de assistência do referido Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano.



5. Condições Específicas

5.1. Qualificação Profissional

5.1.1. O profissional de saúde que realize suas atividades em um Banco de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite Humano, seja ele de nível médio ou superior, deve estar legalmente habilitado e ativo no seu conselho específico.

5.1.2. Para que este exerça atividades na área de assistência em aleitamento materno, processamento e controle de qualidade, os funcionários do Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano devem estar qualificados em relação a:

5.1.2.1. Manejo Clínico da Lactação;

5.1.2.2. Aconselhamento em Amamentação;

5.1.2.3. Monitoramento das Normas Brasileiras de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL), Lei 11.265/06, de 3 de janeiro de 2006 e Decreto Nº 8.552/2015, de 3 de novembro de 2015;

5.1.2.4. Processamento e Controle de Qualidade do Leite Humano Ordenhado.

5.1.2.5. Essas qualificações poderão ser obtidas através de cursos específicos, oferecidos e/ou reconhecidos pela Rede Brasileira de Bancos de Leite de forma presencial ou por ensino a distância.

5.2. Cópias dos certificados dos profissionais que exercem suas atividades junto ao Banco de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano devem estar disponíveis para as entidades de fiscalização.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz